



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 19 / 03 / 1999
C	<i>Stolutive</i>
	Rubrica

Processo : 10980,014838/92-21

Acórdão : 203-03.948

Sessão : 17 de fevereiro de 1998

Recurso : 97.393

Recorrente : OSVALDO RAKSA

Recorrida : DRF em Curitiba - PR

ITR - VTN - BASE DE CÁLCULO - A retificação do VTN só é possível mediante prova cabal da incorreção dele feita em Laudo Técnico de Avaliação (art. 3º da Lei nº 8.847/94). Inexistindo prova capaz de confirmar o lançamento, não há como prover o pedido de retificá-lo. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: OSVALDO RAKSA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1998

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Sebastião Borges Taquary
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Francisco Maurício F. de Albuquerque Silva, Francisco Sérgio Nalini, Daniel Corrêa Homem de Carvalho e Henrique Pinheiro Torres (Suplente).

Sass/FCLB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980,014838/92-21
Acórdão : 203-03.948

Recurso: 97.393
Recorrente: OSVALDO RAKSA

RELATÓRIO

No dia 15.12.92 o Contribuinte OSVALDO RAKSA apresentou sua impugnação contra a notificação de lançamento do ITR e outros encargos, relativamente ao seu imóvel rural, denominado de Chácara "OR" situado no Município de Aracúaria-PR, cadastrado no INCRA sob o Código 701 025 013 307 4 com área total de 5,9ha, ao argumento de que houve aumento excessivo do VTN tributado para o exercício de 1992, em decorrência de erro da autuada no preenchimento de sua declaração anual.

A autoridade monocrática, através da Decisão Singular de fls.10/11 julgou procedente a exigência fiscal, ao fundamento de que não é possível retificar declaração lançada pelo contribuinte sem prova cabal do alegado erro, bem como não é possível reduzir o ITR se há débito do contribuinte por exercício anterior.

Com guarda do prazo legal (fls. 13), veio o Recurso Voluntário de fls. 14, renovando os argumentos da peça impugnatória, concluindo seu apelo, nos seguintes termos: (fls. 14) *verbis*:

"Concordo em verificar o valor justo do INCRA de 1990 e de 1992 e fazer o acerto e restituir a qualquer uma das partes de direito o saldo."

Na Sessão de 05.07.95, desta 3ª Câmara, o julgamento deste feito fiscal foi convertido na Diligência nº 203-00.362, para que o Contribuinte, na repartição de origem, apresentasse, querendo, Laudo Técnico de Avaliação, na conformidade das normas pertinentes.

Regularmente intimado, o Recorrente apresentou o DARF de fls. 26, referente ao ITR de 1990, recolhido no dia 27.05.94 e, considerando cumprida a diligência, a repartição de origem fez retornar os autos a esta 3ª Câmara.

A Procuradoria da Fazenda Nacional não se manifestou.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980,014838/92-21

Acórdão : 203-03.948

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

O Recorrente não conseguiu desincumbir-se da prova, quanto ao alegado no recurso em repetição da defesa.

A prova trazida aos autos, pelo Recorrente, não o socorre, posto que não atende o comando do item 12.6 da IN SRF nº 1/95, a par de versar sobre dados irrelevantes para esclarecer o real Valor da Terra Nua - VTN do seu imóvel.

Por outro lado, verifico, dos autos, que o Recorrente, na verdade, encontrava-se em débito para com a Fazenda Nacional, quando do lançamento e intimação do ITR de 1990, porque esse tributo só foi recolhido em 27 de maio de 1994 (fls. 26).

Não há, pois, provas capazes de infirmarem a exigência, nos presentes autos.

Por todo o exposto e por todo o mais que dos autos consta, voto no sentido de ser confirmada a Decisão Singular, por seus judiciosos fundamentos, negando provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1998.


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY